

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1360/2026

Senhor(a) Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 à MPV 1360/2026, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque tem por objetivo restabelecer a emenda que veda aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proibir, restringir ou criar embaraços desproporcionais ao livre exercício da atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de motocicletas e motonetas.

A Medida Provisória nº 1.360, de 2026, promove importante processo de modernização e desburocratização das atividades exercidas por mototaxistas e demais profissionais que utilizam motocicletas como instrumento de trabalho. Entretanto, para que essa simplificação produza efeitos concretos em todo o território nacional, é necessário impedir que proibições ou restrições locais desproporcionais recriem, por outras vias, as barreiras que a legislação federal busca eliminar.

Não há coerência em o Congresso Nacional aprovar uma legislação federal destinada a facilitar o exercício da atividade e permitir que,



posteriormente, normas estaduais ou municipais inviabilizem integralmente sua prestação.

A proposta não pretende afastar a competência dos entes locais para disciplinar aspectos administrativos e operacionais relacionados à prestação do serviço em seus territórios. Estados, Distrito Federal e Municípios continuarão podendo estabelecer regras razoáveis relacionadas à organização urbana, fiscalização, segurança, pontos de embarque e desembarque e demais aspectos inseridos em suas atribuições.

O que a emenda impede é a utilização dessa competência regulamentar para instituir proibições absolutas, restrições arbitrárias ou exigências desproporcionais capazes de inviabilizar, na prática, uma atividade econômica lícita.

A Constituição Federal atribui à União competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, ao mesmo tempo em que estabelece a livre iniciativa como fundamento da ordem econômica. A regulamentação local deve, portanto, ser exercida dentro desses limites constitucionais, sem transformar o poder de disciplinar a atividade em poder de suprimi-la.

A ausência de uma regra clara tem produzido insegurança jurídica para trabalhadores, empresas, plataformas e consumidores. Enquanto a legislação federal reconhece e disciplina essas atividades, diferentes localidades podem adotar interpretações e exigências distintas, criando um ambiente regulatório fragmentado e imprevisível.

Essa situação atinge diretamente milhares de trabalhadores que utilizam a motocicleta como instrumento de geração de renda. O profissional não pode estar autorizado a exercer uma atividade em determinado município e, ao cruzar uma divisa administrativa, encontrar uma proibição absoluta ou exigências capazes de inviabilizar economicamente a prestação do mesmo serviço.



A questão também possui impacto direto sobre os consumidores. O transporte por motocicleta constitui alternativa de mobilidade especialmente relevante em regiões congestionadas, áreas periféricas e localidades em que o transporte coletivo possui menor capilaridade. A possibilidade de utilização desse serviço amplia as alternativas de deslocamento e favorece a concorrência entre diferentes modalidades de transporte.

A aprovação do destaque não elimina as normas de segurança. Permanecem aplicáveis as exigências de habilitação, condições do veículo, equipamentos de proteção, normas de circulação e demais obrigações previstas na legislação de trânsito.

Portanto, não se trata de criar uma atividade sem regulação. Trata-se de impedir que a regulamentação seja utilizada como instrumento para impedir o próprio exercício da atividade.

A medida também contribui para reduzir a judicialização. Quando diferentes entes federativos adotam regras conflitantes sobre uma atividade disciplinada nacionalmente, trabalhadores e empresas são frequentemente obrigados a recorrer ao Poder Judiciário para obter o reconhecimento do direito de operar.

Uma regra federal expressa estabelecendo que eventuais limitações devem ser proporcionais oferece maior segurança jurídica tanto para os profissionais quanto para os próprios gestores públicos responsáveis pela regulamentação local.

A rejeição da emenda pelo relator deixa aberta a possibilidade de que os avanços promovidos pela Medida Provisória sejam neutralizados por proibições locais. A efetividade da desburocratização exige que a norma federal produza resultados concretos e uniformes, preservada a possibilidade de regulamentação local razoável e proporcional.



A aprovação deste destaque permitirá conciliar autonomia administrativa dos entes federativos com a competência legislativa da União, a livre iniciativa, a liberdade profissional e a segurança jurídica.

Não se pretende impedir que Estados e Municípios regulamentem. Pretende-se impedir que regulamentar signifique proibir.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação do presente destaque, garantindo que mototaxistas possam exercer regularmente sua atividade em todo o território nacional, submetidos às normas legítimas de segurança e fiscalização, mas protegidos contra proibições, restrições ou embaraços desproporcionais ao exercício de seu trabalho.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2026.

